



**REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO 2.º E 3.º CICLO E DO SECUNDÁRIO,
DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAFRA**

Normas de Funcionamento e de Gestão

A Transferência de Competências da Administração direta e indireta do Estado, no âmbito da Educação, para o Município de Mafra, nos termos conjugados da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretizou-se no dia 1 de janeiro de 2022.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, “o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais”, produzindo efeitos, no caso dos refeitórios dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclo e secundário, a partir de setembro de 2022.

Continua a relevar-se o papel preponderante da Câmara Municipal na alimentação e na educação alimentar dos alunos, materializando-se a prossecução dos objetivos de fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas e de sensibilização dos alunos e encarregados de educação para a prática de bons hábitos alimentares, atendendo-se, para este efeito, aos documentos orientadores no âmbito da oferta alimentar e meio escolar, nomeadamente para os refeitórios, elaborados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

O fornecimento de refeições escolares influencia positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos, para além de contribuir para adaptar os tempos de permanência destes, na escola, às necessidades das famílias e promover a equidade social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições e competências ao nível da educação.





Face ao exposto, e com o objetivo de promover a uniformização de procedimentos inerentes ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições escolares, e estabelecer os procedimentos aplicáveis à gestão, utilização, marcação/ desmarcação, faturação e cobrança das refeições escolares, nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º Ciclo e Secundário, da rede pública do Município de Mafra, são definidas as seguintes normas de funcionamento e de gestão:

- 1.** Os refeitórios escolares abrangidos pela presente norma, cuja gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mafra, a partir do ano letivo de 2022/2023, são os dos seguintes estabelecimentos de ensino:
 - 1.1.** Escola Básica de Mafra (Rua da Santa Casa da Misericórdia, n.º 7, Mafra, 2640-528 Mafra);
 - 1.2.** Escola Básica da Venda do Pinheiro (Quinta do Mucharro, Venda do Pinheiro, 2665-569 Venda do Pinheiro);
 - 1.3.** Escola Básica e Secundária Prof. Armando de Lucena – Malveira (Bairro Escolar, Malveira, 2665-226 Malveira);
 - 1.4.** Escola Básica e Secundária António Bento Franco – Ericeira (Rua Casal da Camacha, Ericeira, 2655-250 Ericeira);
 - 1.5.** Escola Secundária José Saramago – Mafra (Avenida Cidade de Leimen – Mafra, 2640-470 Mafra).
- 2.** As refeições disponibilizadas nos refeitórios escolares destinam-se:
 - 2.1.** A todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino indicados de 1.1 a 1.5;
 - 2.2.** Ao pessoal docente e/ou não docente, que assim pretendam.
- 3.** Período e horário de funcionamento dos refeitórios:
 - 3.1.** Período de funcionamento: de acordo com o calendário de funcionamento das atividades letivas, definido anualmente por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República;
 - 3.2.** Horário de funcionamento: das 12h00 às 14h00;



-
- 3.3.** O refeitório escolar deve ser um local de aprendizagens não formais, nomeadamente do respeito pelo alimento, evitando e combatendo o desperdício alimentar, de regras de convivência e de desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.
- 4.** No que diz respeito aos métodos de fornecimento de refeições, são disponibilizadas refeições de duas tipologias, nos estabelecimentos de ensino indicados de seguida:
- 4.1.** Método *Cook-Chill*: refeições confeccionadas tradicionalmente, em cozinha licenciada para o fornecimento de refeições para consumo fora do local de produção, submetidas a arrefecimento rápido entre 1.º C e 3.º C, acondicionadas em embalagens multidoses termorresistentes e descartáveis, transportadas em viaturas refrigeradas para os estabelecimentos escolares, onde serão regeneradas em forno convetor, a vapor, em processo controlado de aumento de temperatura, entre 75.º C e 82.º C. Serão disponibilizadas nas Escolas Básicas de Mafra e da Venda do Pinheiro;
- 4.2.** Método Confeção Local: refeições confeccionadas tradicionalmente, para consumo no próprio local, em cumprimento com todos os procedimentos HACCP (*Hazard Analysis and Critical ControlPoint*) e boas práticas instituídos. Serão disponibilizadas nas Escolas Básicas e Secundárias António Bento Franco – Ericeira e Prof. Armando de Lucena – Malveira e na Escola Secundária José Saramago – Mafra.
- 5.** As refeições escolares são:
- 5.1.** Asseguradas pela Câmara Municipal, na observância da legislação em vigor e das orientações do Ministério da Educação;
- 5.2.** Confeccionadas ou regeneradas por pessoal afeto à cozinha;
- 5.3.** Compostas por:
- 5.3.1.** Uma sopa de produtos hortícolas, tendo por base batata, legumes ou leguminosas ou canja/sopa de peixe, uma vez por mês;



5.3.2. Um prato de carne, pescado, ovo ou à base de leguminosas e cereais, em dias alternados, acompanhados de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas crus e/ou confeccionados;

5.3.3. Um pão de mistura embalado;

5.3.4. Sobremesa, constituída diariamente por fruta fresca e variada, preferencialmente da época, ou alternado, uma vez por semana, com fruta cozida ou assada, iogurte, doce ou gelatina de origem vegetal;

5.3.5. Água.

5.4. Fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;

5.5. Não são permitidas outras refeições, para além das fornecidas, nos refeitórios escolares, salvo por motivos de saúde devidamente comprovados, através de declaração médica, mediante requerimento, e cujas especificidades não possam ser asseguradas pela empresa fornecedora de refeições escolares;

5.6. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares.

6. As ementas escolares:

6.1. São elaboradas pela empresa fornecedora e aprovadas pela Autarquia, podendo ser ajustadas ao longo do ano letivo, com o contributo das Direções de Agrupamentos de Escolas e da Escola Não Agrupada;

6.2. Devem estar de acordo com as "Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares", documento emitido pela Direção Geral de Educação através da Circular n.º 3097/DGE/2018;

6.3. A refeição vegetariana, nos termos da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, é disponibilizada, diariamente, na ementa escolar, não contendo quaisquer produtos de natureza animal;

6.4. Além do prato do dia, existem refeições de dieta:



- 6.4.1.** Em casos especiais, como alergia ou intolerância alimentar, podem ser fornecidas refeições individuais adequadas a cada caso, mediante a entrega de declaração prescrita pelo médico da especialidade, respeitante ao ano em causa, devendo esta declaração conter referência aos alergénios alimentares, indicação do teste de rastreio e respetiva data de realização, além dos procedimentos a adotar em caso de exposição accidental. Nos casos aplicáveis, o encarregado de educação deve proceder à entrega do respetivo Kit de urgência no estabelecimento de ensino;
- 6.4.2.** Do dia, destinando-se a situações pontuais de indisposição, sendo solicitada diariamente no estabelecimento de ensino, mediante disponibilidade da mesma.
- 6.5.** O fornecimento de refeição adaptada aos casos especiais mencionados no número anterior, está sujeito a avaliação e só estará disponível após validados todos os requisitos e dado conhecimento ao encarregado de educação da data de início da disponibilização da refeição;
- 6.6.** A dieta por motivos religiosos e/ou culturais trata-se de uma dieta específica, adaptada às confissões religiosas e/ou culturais do aluno/encarregado de educação e é disponibilizada, mediante requerimento prévio e/ ou entrega de uma declaração de confissão religiosa;
- 6.7.** As ementas são afixadas nos estabelecimentos de ensino, e disponibilizadas nos *sites* da Câmara Municipal de Mafra (em www.cm-mafra.pt) e dos Agrupamentos de Escolas/ Escola Não Agrupada e na "Plataforma de Gestão Integrada dos Serviços de Educação", adiante designada somente de Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, no separador "Ementas";
- 6.8.** A ementa poderá ser alterada por motivos higiossanitários, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições, devido a eventuais constrangimentos decorrentes de alterações na atividade letiva ou por outros motivos devidamente justificados.





7. Deveres dos alunos:

- 7.1.** Cumprir as regras básicas de convivência, asseio e higiene adequadas ao espaço do refeitório, as quais são definidas em articulação com a Direção dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Não Agrupada, e integradas nos respetivos Regulamentos Internos;
- 7.2.** Enquanto permanecem no refeitório escolar, respeitar as regras e as indicações dadas pela Direção do Agrupamento de Escolas ou da Escola Não Agrupada e pelo pessoal não docente afeto ao refeitório escolar.

8. Deveres dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada:

- 8.1.** Colaborar na informação e esclarecimento aos Encarregados de Educação sobre os procedimentos a adotar para o pré-carregamento do "Cartão Escolar Municipal" e marcação/ desmarcação das refeições;
- 8.2.** Acompanhar e monitorizar o serviço de refeições, reportando à Câmara Municipal as situações que careçam da sua intervenção para o bom funcionamento do serviço;
- 8.3.** Definir e identificar à Câmara Municipal, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento diário do serviço de refeição escolar, comunicando a sua avaliação.

9. O "Cartão Escolar Municipal":

- 9.1.** É atribuído a todos os alunos do 2.º e 3.º ciclo e do ensino secundário, dos estabelecimentos de ensino mencionados nos pontos 1.1 a 1.5, e respetivo pessoal docente e não docente que o solicite;
- 9.2.** Não terá qualquer custo para o Encarregado de Educação do aluno, pessoal docente e não docente, aquando da emissão da 1.ª via;
- 9.3.** É pessoal e intransmissível;
- 9.4.** O encarregado de educação deverá proceder à ativação do "Cartão Escolar Municipal", que está associado a uma carteira digital de pré-carregamento, através da Plataforma SIGA, na área do encarregado de educação, disponível em <https://siga.edubox.pt/> utilizando, para o efeito,





as credenciais de acesso, enviadas pela Câmara Municipal de Mafra (ofício) ou recuperando os dados de acesso;

- 9.5.** Os carregamentos do "Cartão Escolar Municipal" são efetuados através da plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, mediante referência Multibanco, MBWay ou Referência Payshop, ou ainda em numerário num agente da Rede CTT-Payshop (<https://www.payshop.pt/fepsapl/app/open/showSearchAgent.jspx>);
- 9.6.** Os montantes carregados no "Cartão Escolar Municipal" ficam imediatamente disponíveis após o carregamento;
- 9.7.** O saldo do "Cartão Escolar Municipal" pode ser utilizado para consumos no refeitório escolar, bar/ bufete, papelaria e reprografia;
- 9.8.** Permite o registo de acessos na Portaria;
- 9.9.** O valor mínimo dos carregamentos efetuados através de referência Multibanco e MBWay é o seguinte:
 - 9.9.1.** Os alunos com escalão A de Ação Social Escolar: estão sujeitos ao carregamento de valor mínimo de 5,00€ (cinco euros);
 - 9.9.2.** Os alunos com escalão B de Ação Social Escolar: estão sujeitos ao carregamento mínimo de 10,00€ (dez euros);
 - 9.9.3.** Os alunos com escalão C, ou sem escalão de Ação Social Escolar: estão sujeitos ao carregamento do valor mínimo de 20,00€ (vinte euros);
 - 9.9.4.** O pessoal docente e não docente: está sujeito ao carregamento do valor mínimo de 20,00€ (vinte euros).
- 9.10.** Independentemente do escalão de Ação Social Escolar do aluno, os carregamentos realizados através de um agente Payshop não têm valor mínimo obrigatório, sendo igualmente aplicável ao pessoal docente e não docente.
- 9.11.** A segunda via do "Cartão Escolar Municipal" tem um custo no valor de 5,00€ (cinco euros), e é solicitado, pelo encarregado de educação na Plataforma SIGA. O pagamento devido, pelo pedido de segunda via, será





cobrado do saldo existente no "Cartão Escolar Municipal" do aluno. A inexistência de saldo no "Cartão Escolar Municipal" impossibilita o pedido de segunda via;

9.12. Até três meses após o término definitivo do vínculo, através da matrícula do aluno, num estabelecimento de ensino da rede pública, no Município de Mafra, poderá o encarregado de educação pedir a devolução do valor que consta em saldo, pré-carregado na ficha do aluno, através da Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, pela mesma forma de realização do carregamento, para o IBAN do utilizador (ou através de vale postal, quando o carregamento foi realizado em numerário na rede Payshop), sem qualquer custo associado para o encarregado de educação.

10. Relativamente à marcação e desmarcação das refeições escolares:

10.1. São efetuadas através do acesso à Plataforma SIGA, em <https://siga.edubox.pt/>, no separador "Marcações", ou no Quiosque, disponível para o efeito, nos estabelecimentos de ensino mencionados nos pontos 1.1 a 1.5;

10.2. Nas Escolas Básicas de Mafra e da Venda do Pinheiro, em que as refeições são confeccionadas através do método de Cook-Chill: a marcação e a desmarcação das refeições diárias são efetuadas até às 11h00m do terceiro dia útil anterior ao dia pretendido para consumo da refeição;

10.3. Nas Escolas Básicas e Secundárias da Ericeira e Prof. Armando de Lucena – Malveira e na Escola Secundária José Saramago – Mafra, em que as refeições são confeccionadas através do método de Confeção Local: a marcação e a desmarcação das refeições diárias são efetuadas até às 16h30m do dia anterior ao dia pretendido para consumo da refeição, com um número limitado de requisições possível de efetuar, após as 16h30m do dia anterior e até às 10h00m do próprio dia de consumo, mediante a cobrança de uma taxa adicional, prevista no n.º 7 do artigo 4.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 30 de julho, publicado no Diário da República, II série, de 31 de julho, na sua atual redação;



-
- 10.4.** A marcação atempada das refeições escolares permite a sua contabilização para confeção, assegurando-se assim a gestão da aquisição das matérias-primas para a confeção das refeições, de acordo com os pedidos efetuados, e acautelando-se a quantidade de refeições a confeccionar diariamente, mantendo a qualidade e a segurança alimentar nos refeitórios escolares, e evitando-se o desperdício alimentar;
- 10.5.** Aquando da marcação das refeições pode ser assinalada a opção de refeição vegetariana;
- 10.6.** Aos alunos, pessoal docente e não docente, com refeições marcadas e não consumidas, ser-lhes-á cobrado o respetivo valor da refeição. Sempre que o não consumo da refeição se deva a motivos inimputáveis ao aluno, pessoal docente e não docente (greve ou doença), mediante avaliação da Direção do Agrupamento de Escolas/ Escola Não Agrupada, devidamente fundamentado, as refeições não serão faturadas/ cobradas, ou será emitida a respetiva nota de crédito.
- 11.** No que diz respeito ao acesso aos refeitórios escolares:
- 11.1.** É realizado mediante passagem do "Cartão Escolar Municipal", no respetivo leitor;
- 11.2.** O controlo da passagem é efetuado pelo pessoal afeto à cozinha.
- 12.** No âmbito da Ação Social Escolar:
- 12.1.** Os alunos necessitam de apresentar, anualmente, antes do início de ano letivo, ou em qualquer momento (nos casos em que se verifique alteração no escalão de Abono de Família atribuído), a declaração de posicionamento no escalão de Abono de Família, nos casos aplicáveis, emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social, ou, quando se trate de educando filho de trabalhador da Administração Pública com Abono de Família atribuído pela Caixa Geral de Aposentações, pelo serviço processador dos vencimentos;



12.2. A declaração mencionada no ponto anterior deverá ser entregue na Secretaria do estabelecimento de ensino.

13. O valor das refeições escolares:

13.1. O preço das refeições a fornecer aos alunos, nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino mencionados nos pontos 1.1. a 1.5, é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República;

13.2. O valor da refeição dos alunos beneficiários do escalão A da Ação Social Escolar é suportado, na íntegra, pela Câmara Municipal de Mafra;

13.3. Os alunos beneficiários do escalão B da Ação Social Escolar suportam metade do valor da refeição (50%), sendo o remanescente participado pela Câmara Municipal de Mafra;

13.4. O preço das refeições para o pessoal docente e não docente é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação específica em vigor.

14. No que diz respeito à cobrança e à faturação das refeições escolares:

14.1. A cobrança das refeições escolares é efetuada através da cativação de saldo pré-carregado no "Cartão Escolar Municipal";

14.2. As faturas referentes às refeições escolares dos alunos com "Cartão Escolar Municipal" são emitidas 5 dias úteis após o seu consumo, tendo por base as refeições marcadas ou consumidas;

14.3. As faturas ficam disponíveis para consulta na Plataforma SIGA, no dia em que é realizada a cobrança, enquanto que os recibos, comprovativos das cobranças realizadas, são disponibilizados no dia seguinte;

14.4. No mês seguinte à emissão da fatura das refeições escolares, a respetiva fatura é comunicada à Autoridade Tributária e fica disponível no sistema





e-fatura do Portal das Finanças com o Número de Identificação Fiscal do aluno.

15. Relativamente às comparticipações familiares em dívida, nas refeições escolares dos estabelecimentos de ensino mencionados nos pontos 1.1 a 1.5:

15.1. Os carregamentos efetuados posteriormente à existência de saldo negativo no "Cartão Escolar Municipal", irão regularizar, de imediato, as faturas existentes por liquidar;

15.2. No caso de ausência de carregamento do "Cartão Escolar Municipal", que permita a liquidação das faturas referentes a refeições escolares já consumidas sem saldo para o efeito, resultará na emissão de notificação para regularização voluntária da dívida;

15.3. Terminado o prazo concedido para pagamento voluntário da dívida, será emitida certidão de dívida com vista à instauração do processo de execução fiscal, executado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e regulado pelas normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

16. Aceitação das presentes Normas: a frequência do aluno nos refeitórios escolares, dos estabelecimentos de ensino mencionados nos pontos 1.1 a 1.5, pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes Normas, submetendo-se aos termos nelas descritos.

Mafra, 29 de Junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)